

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 196/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES** E A **OBRAS SOCIAIS BOA NOVA – ESTÂNCIA DELFIS**, TENDO POR OBJETO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM ATUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL, SOCIAL E ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE: LOTE 02 – ATENDIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA CRIANÇAS ENTRE 02 E 05 ANOS E 11 MESES, PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL PARA CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, inscrita no CNPJ nº 46.522.967/0001-34, Sítio na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. Raphael Pinheiro Volpi, doravante designado simplesmente ENTIDADE PÚBLICA, e de outro lado, a entidade **OBRAS SOCIAIS BOA NOVA – ESTÂNCIA DELFIS**, situada a Rua Eugênio Galo, nº 145, Jardim Panorama, Ribeirão Pires – SP, CEP 09401-170, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.262.732/0001-28, neste ato representada estatutariamente pela Sra. Sideney Coracini, portadora da cédula de identidade RG nº 4.689.930 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 952.198.628-04, residente e domiciliada à Rua Germano Augusto, nº 125, Vila Ema, São Paulo - SP, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO SOCIAL, resolvem firmar o presente Termo, nos autos do Processo nº 730/2025, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a efetiva participação e cumprimento, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, habilitada no Chamamento Público nº 015/2024, de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes da minuta que acompanha o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme o Plano de Trabalho apresentado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL desenvolverá atividades na área da educação a alunos: LOTE 02 – Atendimento educacional e social para 180 crianças entre 02 e 05 anos e 11 meses, período integral e parcial para crianças do município de Ribeirão Pires, elaboradas pela SECRETARIA em parceria com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Em atendimento à parceria ora firmada, o MUNICÍPIO se obriga a:

I – Efetuar os repasses de recursos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 638.074,80 (seiscentos e trinta e oito mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, através de depósito bancário na conta corrente nº 33.150-8, Agência nº 0691, Banco: Itaú, utilizado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para cumprimento do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

III – Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, conforme artigo 58, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

IV – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

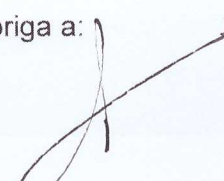
V - elaborar estudos sistemáticos e conjuntos sobre o custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alteração dos valores para os repasses mensais do presente termo de colaboração.

VI – Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do MUNICÍPIO em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração, no qual também deverá constar o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor desta parceria, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Federal n. 8.726/2016, alterado pelo Decreto Federal n. 11.948/2024;

VII – Disponibilizar em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do Termo de Colaboração a íntegra do instrumento de parceria no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

4.1. Em atendimento à parceria ora firmada, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

I – Executar de forma regular, integral e satisfatória o objeto deste Termo de Colaboração, conforme o Plano de Trabalho proposto pela Secretaria de Educação;

II – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme preceitua o artigo 42, inciso XV, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme preceitua o artigo 42, inciso XIX, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, conforme preceitua o artigo 42, inciso XX, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

V – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI – Comunicar o MUNICÍPIO de toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

VII – Realizar fiel e integralmente os serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

VIII – Possuir instalações, condições materiais, recursos humanos e equipamentos sociais adequados e compatíveis com a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços educacionais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento do objeto desta Colaboração e das metas estabelecidas, respeitando-se integralmente o disposto neste Termo e o que se exige no artigo 33, inciso V, alínea c, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

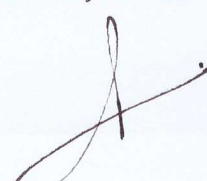
IX – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelas leis vigentes;

X – Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

XI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

XII – Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, além da relação nominal dos alunos, a fim de comprovar que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

XIII – Assegurar ao MUNICÍPIO, através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração, permitindo à Prefeitura o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

XIV – Promover a contratação dos funcionários e comunicar o MUNICÍPIO sempre que houverem alterações e substituições destes funcionários;

XV - prestar atendimento educacional aos alunos, que residam no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste.

XVI - viabilizar, nas unidades educacionais, o acesso à população usuária dos serviços e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo atendimento aos alunos conforme o Plano de Trabalho devidamente acordado.

XVII - manter contabilidade e registro atualizado, em boa ordem, à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recursos recebidos oriundos do presente termo de colaboração e os pagamentos efetuados com os mesmos.

XVIII - garantir a manutenção da higiene e limpeza dos prédios, manutenção dos equipamentos e mobiliários e, ainda, o abastecimento de material de escritório.

XIX - manter o número de alunos estabelecido no módulo pedagógico do Plano de Trabalho.

XX – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

XXI – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, manter os recursos aplicados no mercado financeiro durante a utilização para cumprimento do Plano de Trabalho;

XXII – Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade do pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, sempre mediante a apresentação de recibo, nos termos do artigo 53 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

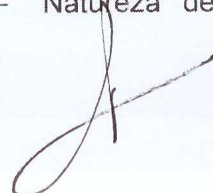
XXIII – Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, documentos devidamente assinados pelo responsável técnico com registro no CRC;

XXIV – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total da presente Colaboração é de **R\$ 638.074,80 (seiscentos e trinta e oito mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, onerando a rubrica orçamentária da Secretaria de Educação.

§ 1º – Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária, classificação funcional 12.365.0048.2.039 – Natureza de Despesa – 3.3.50.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO SOCIAL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, bem como qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, conforme já estipulado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. A PREFEITURA repassará o valor total de **R\$ 638.074,80** (seiscentos e trinta e oito mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos) em 12 (doze) parcelas de **R\$ 53.172,90** (cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e noventa centavos).

§ 1º A liberação de tais recursos será efetuada pela Secretaria de Finanças do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês, ficando condicionada à apresentação pela COLABORADORA, da documentação comprobatória do fiel cumprimento de suas obrigações, bem como e, principalmente, à autorização pela SECRETARIA, atestando que as atividades declaradas foram devidamente cumpridas e confirmando o número de alunos atendidas.

§ 2º Haverá repasses mensais nos períodos de recesso escolar e formação profissional, permanecendo para efeito de cálculo deste, o mesmo número estimado de alunos atendidos. No período de recesso escolar serão planejadas e desenvolvidas atividades preparatórias às atividades educacionais no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

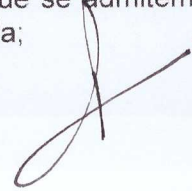
7.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I – serão prestadas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, relação nominal dos atendidos.

II – Contas anuais: deverá ser apresentada a prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2. É vedada a realização das seguintes despesas com os recursos destinados à execução do Termo de Colaboração:

- a) Não previstas no Plano de Trabalho;
- b) Com o pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da própria entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

d) Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira ou com quem ela mantenha atividade no curso da parceria;

e) Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;

f) Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência, salvo no caso de insumo ligado aos cuidados sanitários de pandemia;

g) Com ornamentação e cerimonial.

7.3. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração enviadas para o MUNICÍPIO.

7.4. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

I – Homologando os relatórios de fiscalização;

II – Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;

III – Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

7.5. Os valores repassados deverão ser utilizados dentro do período para os quais se destinam. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, podendo o MUNICÍPIO autorizar, a seu critério e de forma fundamentada, solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do artigo 25, §2º, da Lei n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A aplicação de recursos e a prestação de contas de que trata esta cláusula só poderão ser prorrogadas mediante requisição prévia, justificativa, autorização formal do MUNICÍPIO e desde que estabelecido um prazo máximo para esta prestação de contas e para a utilização destes recursos, não superior a 90 (noventa) dias.

7.6. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas acima, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

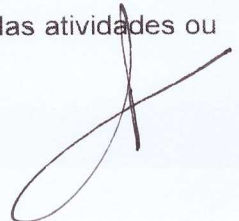
CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO deverá ser integralmente cumprido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos do artigo 22, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Parágrafo único – Excepcionalmente, admitir-se-á à ORGANIZAÇÃO SOCIAL propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Educação e Cultura apreciar a solicitação e se manifestar a respeito, no prazo máximo de trinta dias.

8.2. Constarão como anexos do instrumento de parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

9.1. A Comissão instituída através da Portaria n. 37.102/2024, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

10.1. Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que deliberará quanto à implicação de possíveis sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades, projetos desta parceria ou legislação que a rege constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

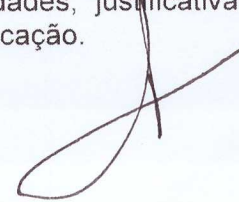
II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e entidades em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a organização da sociedade civil ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste dispositivo.

§ 1º – As sanções estabelecidas nos incisos de I a III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º – Constatada a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ser notificada por meio formal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

§ 4º – A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, no caso de atraso no repasse, ou por solicitação da Organização Social, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original, para remanejamento, com solicitação e justificativa prévia, sempre mediante aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice previsto na Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Pires, ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta Colaboração;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

IV – Solicitação de prorrogação de prazo para aplicação de recurso de que trata a cláusula décima e sua não utilização dentro do prazo apontado.

Parágrafo único – Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.

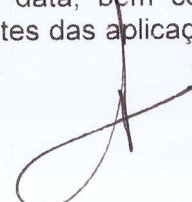
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

14.1. Esta Colaboração terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/03/2025 a 28/02/2026, e alcançará a execução completa do Plano de Trabalho que integra este instrumento.

§ único – Esta Colaboração poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, à critério do MUNICÍPIO, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Educação.

14.2. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

14.3. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

14.4. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

14.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

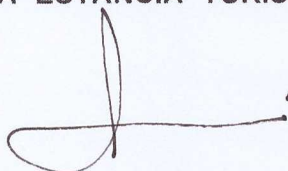
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esta parceria é regida pela legislação em vigor, sobretudo pela Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal 6.556/2021, Decreto Federal n. 8.726/2016 e alterações, a eles se submetendo.

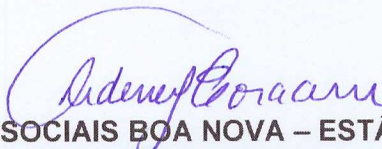
15.2. Fica Eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.



RAPHAEL PINHEIRO VOLPI
Secretário de Educação



OBRAS SOCIAIS BOA NOVA – ESTÂNCIA DELFIS
Sideney Coracini

Testemunhas:

1) EDSON DA SILVA BATISTA

RG: 44.155.812-4

2) LUIS FELIPE CORACINI

RG: 34.470.050-1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: OBRAS SOCIAIS BOA NOVA – ESTÂNCIA DELFIS

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 196/2025

OBJETO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA CRIANÇAS ENTRE 02 E 05 ANOS E 11 MESES, PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL PARA CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Pires, 28 de Fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sideney Coracini

Cargo: Presidente

CPF: 952.198.628-04



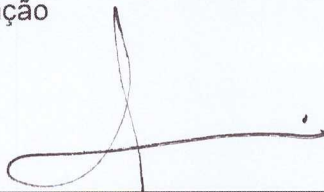
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Raphael Pinheiro Volpi
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 297.406.938-06

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sideney Coracini
Cargo: Presidente
CPF: 952.198.628-04

Assinatura: _____

